



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2724

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Resposta Impugnação Pregão Eletrônico nº 006/2020** - Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviço do Estado da Bahia - Coopservi.
- **Ato de Ratificação Pregão Eletrônico nº 006/2020 Processo Administrativo nº 129/2020** - Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços do Estado da Bahia – Coopservi.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Barra do Rocha (BA.) 29 de Junho de 2020

A
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO
ESTADO DA BAHIA – COOPSERVI.

C/C AOS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2020.

Ref. RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

Prezados Licitantes,

O setor de licitações da Prefeitura de Barra do Rocha, vem, por meio deste, informar que recebeu de forma TEMPESTIVA impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 apresentado pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - COOPSERVI**, a qual analisamos e deliberamos de acordo com as razões fáticas e de direito a seguir expostas.

1. Da Síntese da Impugnação.

O presente certame tem como objeto o Registro de Preços nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locar mão-de-obra terceirizada qualificada (pedreiro, pintor, encanador, eletricista e carpinteiro e servente de pedreiro) a fim de auxiliar a secretaria municipal de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios e logradouros públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da secretaria, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

Ocorre que no **Item 6.2 alínea D)** está disposto a vedação de participação ao certame por parte de Cooperativas.

A empresa recorrente apresentou impugnação onde busca basicamente que a vedação constante do item 6.2 alínea d) seja retirada do edital e, que assim, as cooperativas possam participar do certame.

É a síntese da peça impugnatória.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TRECVRN1S6NEJVWN8G3CXW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

2. Do Mérito.

2.1 Da base legal que sustenta a vedação de participação de cooperativas no certame.

De fato está disposto no item **6.2 alínea d)**, a vedação de participação do certame pelas cooperativas nos seguintes termos, vejamos:

"Item 6.2 alínea d) - Considerando que a execução do objeto a ser contratado exigirá subordinação jurídica entre o prestador/obreiro e o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame. (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário - Súmula nº 281 TCU e Termo de Conciliação Judicial - Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, MPT x Cooperativas e União Federal - vedação de contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros)".

Os procedimentos licitatórios efetivados pela Administração Pública sejam na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal devem seguir e observar as diretrizes e jurisprudências dos órgãos de fiscalização.

A vedação contida no **Item 6.2 alínea d)** do edital em epígrafe, impugnado pela licitante, está elencado no ato convocatório justamente para que o município atenda ao que está disposto numa súmula emanada do TCU – Tribunal de Contas da União, vejamos:

SÚMULA Nº 281

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. FUNDAMENTO LEGAL: – DECRETO-LEI Nº 5.452/1943, ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO; – LEI Nº 8.666/1993, ART. 3º, § 1º, INCISO I – LEI Nº 5.764/1971, ART. 86 PRECEDENTES: – ACÓRDÃO Nº 975/2005 – SEGUNDA CÂMARA, SESSÃO DE 14/06/2005, ATA Nº 21, PROC. Nº 018.283/2002-0, IN DOU DE 23/06/2005 – ACÓRDÃO Nº 724/2006 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 17/05/2006, ATA Nº 19, PROC. Nº 016.860/2002-0, IN DOU DE 19/05/2006 –

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

ACÓRDÃO Nº 2172/2005 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 07/12/2005, ATA Nº 48, PROC. Nº 016.828/2005-7, IN DOU DE 23/12/2005 – ACÓRDÃO Nº 1815/2003 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 26/11/2003, ATA Nº 47, PROC. Nº 016.860/2002-0, IN DOU DE 09/12/2003 – ACÓRDÃO Nº 23/2003 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 22/01/2003, ATA Nº 01, PROC. Nº 014.030/2002-8, IN DOU DE 05/02/2003 – ACÓRDÃO Nº 22/2003 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 22/01/2003, ATA Nº 01, PROC. Nº 012.485/2002-9, IN DOU DE 05/02/2003.

Ora, a restrição em comento – **QUE POSSUI BASE LEGAL PARA CONSTAR NO EDITAL** – objetiva prevenir a Administração contratante de eventual responsabilização subsidiária trabalhista, nos termos da Súmula 331 do TST, sendo restrição justificada e essencial para resguardar o erário e o interesse público.

Ademais a Lei 12690/12, Art. 5º estabelece que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Assim, se o objeto da licitação, como é o caso em particular, requer a utilização de mão de obra em regime de **subordinação**, não pode ser aceito a participação de cooperativa no certame.

É certo, claro e indiscutível que se a atividade que demande a existência de vínculo de emprego/subordinação dos profissionais alocados para a execução do objeto com a pessoa jurídica contratada – **COMO É O CASO DO PRESENTE CERTAME - É PERFEITAMENTE LEGAL** e recomendável que o edital vede, expressamente, a participação de cooperativa.

Caso assim não proceda, o município ou órgão licitante, que efetivar contrato com cooperativas, para relação de atividade com subordinação, **quando da análise das suas contas pelos órgãos de fiscalização certamente terá apontada como IRREGULAR o respectivo contrato com reflexos negativos no resultado do relatório anual, pois, tem sido esse o entendimento em diversas oportunidades pelo próprio TCM/Ba., (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).** (Grifo nosso).

Em vista disto, foi firmado um Termo de Conciliação Judicial entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual restou firmado que a União Federal se compromete apenas a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Os casos de vedação mencionados pressupõem subordinação entre profissionais alocados para a execução dos serviços e a eventual cooperativa que seria contratada pela Administração. (O QUE GERA MUITAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS) O TCU em consonância com o acordo judicial firmado, não impede de forma absoluta a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, limitando esse impedimento às cooperativas que exerçam certas atividades. Essa foi a orientação consolidada pela Súmula 281 do TCU SÚMULA Nº 281 – TCU, acima exposta que traz lastro jurídico para que a vedação apresentada no **Item 6.2 alínea d)** do edital em tela seja perfeitamente aplicada ao acaso.

2.2 Do efetivo e patente vínculo de subordinação existe na prestação de serviço objeto do certame.

Por fim, para sanar qualquer dúvida de que a vedação impugnada não corresponde a uma ilegalidade como defende a impugnante, chama-se atenção para o objeto do certame que é a possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locar mão-de-obra terceirizada qualificada (pedreiro, pintor, encanador, eletricitista e carpinteiro e servente de pedreiro) **a fim de auxiliar a secretaria municipal de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios e logradouros públicos municipais**, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da secretaria, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

Observe que está expresso no objeto do edital que a contratação de prestação de serviço perseguida pela municipalidade tem o "**FIM DE AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**", ou seja, os profissionais que venham a ser contratados executarão serviços sob a determinação e subordinação da Secretaria de Obras do Município, que será o órgão gerenciador, inclusive quanto aos horários e dias nos quais devem ser executados os serviços, numa flagrante e incontestável existência de **subordinação entre os profissionais alocados e o órgão contratante**.

Esse é sem dúvida alguma a linha seguida pelo Tribunal de Contas da União **ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame**.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 14.234.850/0001-69

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **REJEITO** na sua totalidade os argumentos contidos na impugnação em tela.

Sendo essa a nossa decisão, determinamos a comunicação aos interessados solicitando ao setor correspondente que adote as providências necessárias, bem como a publicação dessa decisão, mantendo inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020, bem como a data do certame.

É a nossa deliberação a qual encaminhamos para ratificar a presente decisão.

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATO DE RATIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2020
Processo Administrativo nº 129/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO:

Por entender que a decisão do setor de licitações coaduna com os requisitos legais, acato a presente decisão no sentido de:

REJEITA E INDEFERIR na sua totalidade os argumentos contidos na impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 apresentado pela **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – COOPSERVI**.

Diante de tais fatos para que não haja prejuízo ao interesse público determino o regular andamento do processo de licitação em tela.

Barra do Rocha – Bahia em 29 de Junho de 2020

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Prefeito Municipal de Barra do Rocha

Luiz Sergio Alves de Souza